



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

PROCESSO Nº 27601/2025

ID 1088363

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES) PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - DESTINADO À AMPLA PARTICIPAÇÃO.

Aos 06 (seis) dias do mês de abril do ano de 2026, às 16h30, reuniu-se, na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico, para responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail pela empresa **RUACH SERVIÇOS E FACILITIES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, referente à licitação em epígrafe.

QUESTIONAMENTOS:

“ASSUNTO: QUESTIONAMENTO QUANTO ÀS EXIGÊNCIAS RELATIVAS À RESERVA DE CARGOS (PCD E APRENDIZ) E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

RUACH SERVIÇOS E FACILITIES LTDA, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob Nº 46.927.372/0001-69 com endereço à Avenida Paulista, nº 1636, 15º andar, Conjunto 04 – Bairro Bela Vista, São Paulo - SP, CEP: 01310-200, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, apresentar o presente QUESTIONAMENTO, nos seguintes termos:

1. DA EXIGÊNCIA RELATIVA À RESERVA DE CARGOS – PCD E APRENDIZ

O edital estabelece, conforme **item 5.6.4**, que o licitante declara cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitados da Previdência Social, bem como observa a legislação relativa à aprendizagem profissional. Entretanto, questiona-se:

- a) Considerando o disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, tal exigência deve ser comprovada apenas mediante declaração no momento da habilitação ou será exigida comprovação documental efetiva através de certidão?
- b) Em caso de exigência de comprovação documental, qual o momento adequado para sua apresentação:
- fase de habilitação, ou
 - apenas na fase de contratação?”

RESPOSTA DA UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SMEdu)

“1. DA DECLARAÇÃO E DO PODER DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a comprovação do cumprimento das exigências relativas à reserva de cargos será realizada, na fase de habilitação, mediante declaração formal do licitante, a qual goza de presunção relativa de veracidade.

Todavia, cumpre destacar que tal presunção não afasta o dever-poder da Administração Pública de fiscalizar e verificar a veracidade das informações prestadas.

Dessa forma, fica expressamente consignado que:

A Municipalidade poderá, a qualquer tempo, inclusive durante a execução contratual, diligenciar e solicitar documentos comprobatórios para verificar o efetivo cumprimento da declaração apresentada pelo licitante, especialmente no que se refere à reserva de cargos para PCD e aprendizagem profissional.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PRINCIPOLÓGICA

Tal prerrogativa decorre diretamente dos princípios da legalidade, autotutela, supremacia do interesse público e vinculação ao instrumento convocatório, bem como do dever de fiscalização contratual previsto na legislação vigente.

Ademais, a Lei nº 14.133/2021 assegura à Administração mecanismos de controle e verificação posteriores, permitindo a adoção de diligências para confirmação das informações declaradas, sem prejuízo da aplicação de sanções em caso de irregularidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

3. JURISPRUDÊNCIA APLICÁVEL

O entendimento encontra respaldo na jurisprudência dos Tribunais de Contas:

- O Tribunal de Contas da União firmou entendimento de que:

“A Administração pode promover diligências a qualquer tempo para verificar a veracidade das declarações prestadas pelos licitantes, não ficando adstrita exclusivamente à fase de habilitação.” (Acórdão 2.622/2013 – Plenário)

- Ainda, o TCU destaca que:

“A declaração do licitante não exime a Administração do dever de fiscalizar o cumprimento das obrigações legais e contratuais, especialmente durante a execução do contrato.” (Acórdão 1.793/2011 – Plenário)

- No mesmo sentido, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo admite:

“A verificação do cumprimento de obrigações legais pode ser realizada a qualquer tempo pela Administração, inclusive na fase contratual, como forma de assegurar a regular execução do ajuste.”

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esclarece-se que:

- A exigência será atendida por declaração na fase de habilitação;
- A Municipalidade detém prerrogativa de verificar, a qualquer tempo, a veracidade e o cumprimento das condições declaradas;
- Poderão ser realizadas diligências e solicitações documentais durante todo o certame e execução contratual;
- Eventual desconformidade poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.”

Estes esclarecimentos foram encaminhados ao licitante e serão disponibilizados no portal desta Administração, para conhecimento público.

Willian Gonçalves Policarpo
Autoridade Competente

Leonardo Luz
Pregoeiro

Suzy Queiroz
Membro